

Ajuda Memória - Acompanhamento Progestão nº 24/2017/COAPP/SAS  
Documento nº 00000.065925/2017-52

**Assunto:** Pactuação, com o estado do **Paraná**, dos critérios de avaliação da meta I.5 de atuação para segurança de barragem no 1º período (ano 2017) do 2º ciclo do Progestão.

**Nº do Processo Progestão:** 02501.001974/2017-41

**Evento:**  Oficina de acompanhamento  Reunião  Videoconferência

**Local:** Salas de Videoconferência da SAS em Brasília/DF e do AGUASPARANÁ em Curitiba/PR

**Data:** 04/09/2017

**Instituições participantes:** ANA/SAS; ANA/SRE/COSER; ANA/SFI/COFIS; AGUASPARANÁ.

<b>PARTICIPANTES</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>E-MAIL</b>
Brandina de Amorim	ANA/SAS/COAPP	brandina.amorim@ana.gov.br
Ludmila Alves Rodrigues	ANA/SAS/COAPP	ludmila.rodrigues@ana.gov.br
Elmar Andrade de Castro	ANA/SAS/COAPP	elmar.castro@ana.gov.br
Fernanda Laus de Aquino	ANA/SRE/COSER	fernanda.aquino@ana.gov.br
Josimar Alves de Oliveira	ANA/SFI/COFIS	josimar.oliveira@ana.gov.br
Jaqueline Dorneles de Souza	AGUASPARANÁ	jaquelinesouza@aguasparana.pr.gov.br
Paulo Eduardo Franco	AGUASPARANÁ	paulofranco@aguasparana.pr.gov.br
Waldir Fabricio dos Santos	AGUASPARANÁ	waldirfabricio@aguasparana.pr.gov.br
Osneri Roque Andreoli	AGUASPARANÁ	osneriandreoli@aguasparana.pr.gov.br
Julio Habitzreuter Junior	AGUASPARANÁ	juliojr@aguasparana.pr.gov.br

### **Relato**

1. A reunião por videoconferência teve início às 15h e término às 16h do dia 04/09/2017, sendo coordenada pelos responsáveis das áreas certificadoras na ANA pela meta I.5 referente à atuação para segurança de barragens, a saber, Fernanda Laus de Aquino - Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens (COSER/SRE) e Josimar Alves de Oliveira - Coordenador de Fiscalização de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens (COFIS/SFI).

2. Foram discutidos os critérios I a VI de avaliação da meta I.5 referente à atuação para segurança de barragens em 2017, no âmbito do Anexo I do novo contrato do 2º ciclo do Progestão (item 1.6.5). Os critérios VII e VIII, relativos à definição dos procedimentos para a fiscalização em segurança de barragens e à implementação das ações de fiscalização, somente serão avaliados a partir de 2018, 2º período do 2º ciclo do Programa.

### **Principais encaminhamentos ou providências a serem tomadas**

3. Após discussão, foram pactuadas com o AGUASPARANÁ as seguintes metas para cumprimento do estado em 2017 (setembro a dezembro), no âmbito do 2º ciclo do Progestão:

<b>Critério</b>	<b>Peso</b>	<b>Meta</b>
I. Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.	2,0	Regularizar <b>10</b> barragens por meio de outorga de uso - finalidade barramento.
II. Classificar barragens quanto ao Dano Potencial Associado – DPA	2,0	Classificar <b>10</b> barragens quanto ao DPA, utilizando a metodologia da ANA. Os empreendedores devem ser notificados para fornecerem os dados de altura e volume, e para se regularizarem.
III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco – CRI	2,0	Classificar <b>10</b> barragens quanto ao CRI, além daquelas já classificadas.
IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens –SNISB.	1,5	Inserir no SNISB dados de <b>4</b> barragens outorgadas que possuam informações de altura e volume. Os demais empreendedores devem ser notificados para fornecerem as informações faltantes.
V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação Emergencial - PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º).	2,0	Apresentar minuta de regulamento para o Plano de Ação Emergencial – PAE e para as Inspeções de Segurança Regular e Especial. Sugerido como modelo o novo regulamento da ANA (Res. 236/2017).
VI. Disponibilização, todo ano, de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens –RSB.	0,5	Consolidar as informações do Relatório de Segurança de Barragens verificando a qualidade dos dados inseridos.

4. Foi sugerido pela COSER que o AGUASPARANÁ elabore um regulamento único, de forma a contemplar os artigos da Lei nº 12.334/2010 referentes aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação de Emergencial - PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º). A ANA, por meio da Resolução ANA 236, de 30 de janeiro de 2017, elaborou um regulamento único, disponível para os estados com interesse em tomá-la como modelo.

5. Destaca-se que os pesos atribuídos a cada um dos critérios da meta foram definidos pela área certificadora da ANA.

6. Após realização da videoconferência, o AGUASPARANÁ sugeriu alterar a redação do item II para “*Classificar 10 barragens quanto ao DPA utilizando a metodologia da ANA*”, pois ponderam que, apesar de já terem classificado 34 barragens quanto ao DPA, esta foi realizada de maneira empírica, tendo por base somente a vistoria realizada pelo técnico responsável, sem utilizar nenhuma metodologia. A proposta assim, é refazer estas classificações utilizando a metodologia proposta pela ANA. Além disso, dada a ausência de informações sobre altura e volume das barragens, o AGUASPARANÁ considera que, atualmente, é possível classificar quanto ao DPA, apenas 12 barragens.

## **Conclusões**

7. O estado da Paraná possui em torno de 350 barragens regularizadas, ou seja, com outorga na finalidade de barramento ou com dispensa de outorga. No entanto, a maioria destas barragens não apresentam dados de altura nem de volume armazenado.

8. Encontram-se cadastradas no estado um total de 39 barragens, sendo que destas, 33 possuem informações do empreendedor, 29 apresentam dados de altura e 12 dados de capacidade. Somente 34 barragens foram classificadas quanto ao DPA, sendo 23 submetidas à Lei nº 12.334/2010 e classificadas quanto à categoria de risco.

9. Esta meta consiste em um grande desafio para o AGUASPARANÁ no sentido de dar consistência aos dados das outorgas de barramentos, principalmente com relação a informações que devem ser apresentadas pelos empreendedores, principalmente, dados de altura e volume. Além disso é fundamental que o estado informe os empreendedores sobre a classificação das barragens e as implicações resultantes da política de segurança.

10. Com relação à regulamentação da Lei 12.334/2010, o Paraná já possui a Portaria 014/2014 que regulamenta o Plano de Segurança de Barragens (Art. 8º) e a Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º), necessitando, no entanto, regulamentar o Plano de Ação de Emergencial - PAE (inciso VII do Art. 8º) e as Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º).

11. Finalmente cabe reiterar que, no próximo ano serão discutidos e verificados os procedimentos relativos aos critérios de prioridade e a implementação das ações de fiscalização das barragens do estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
BRANDINA DE AMORIM  
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)  
LUDMILA ALVES RODRIGUES  
Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)  
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES  
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos